



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras/RS, 22 de setembro de 2026.

Ver. Valter Pilonetto

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 44/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO, QUE TRATA O ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.787/2017, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 44/2026, que altera o padrão de vencimento do cargo em comissão de Coordenador do Setor Hidráulico, integrante do quadro de cargos previsto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.787, de 1º de fevereiro de 2017, do padrão CC 03, com vencimento mensal de R\$ 2.329,65, para o padrão CC 06, com vencimento mensal de R\$ 3.152,69.

A proposta tem por finalidade adequar a retribuição remuneratória à responsabilidade inerente à coordenação de uma área relevante para a prestação dos serviços públicos municipais. Busca-se estabelecer correspondência entre o vencimento do cargo e as exigências de organização, planejamento e acompanhamento das atividades do setor, valorizando o exercício dessa responsabilidade administrativa.

O adequado funcionamento dos serviços hidráulicos pressupõe definição de prioridades, acompanhamento das demandas e articulação das providências necessárias ao atendimento da comunidade. A coordenação dessas atividades assume especial relevância diante da necessidade de conciliar ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

preventivas com respostas a situações que possam comprometer a regularidade dos serviços e a conservação da infraestrutura municipal.

Nesse contexto, a adoção do padrão CC 06 busca proporcionar condições remuneratórias mais adequadas ao exercício qualificado da coordenação, considerando a importância da função para a continuidade dos serviços, o uso racional dos recursos disponíveis e a efetividade das respostas oferecidas à população. A medida considera o cargo em sua dimensão institucional e vincula sua valorização às responsabilidades da posição ocupada na estrutura administrativa.

A fundamentação da proposta encontra referência no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece critérios para a fixação dos padrões de vencimento, considerando, entre outros elementos, a responsabilidade, a complexidade e as particularidades dos cargos. Sua formalização por lei específica também atende à exigência prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A alteração representa acréscimo de R\$ 823,04 no vencimento mensal do cargo. Esse valor, acrescido dos encargos e reflexos legais pertinentes, deverá compor a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da proposta. A implementação da medida observará a disponibilidade de dotações, a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal e as condições e os limites aplicáveis às despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante dessas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores e solicito sua aprovação, considerando a finalidade de adequar o padrão remuneratório à responsabilidade da coordenação e de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade de Três Palmeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
22 de setembro de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PROJETO DE LEI Nº. 44/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO, QUE TRATA O ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.787/2017, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e conforme determinação da Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Padrão de vencimento dos cargos em comissão de Coordenador do Setor Hidráulico, que passa a vigorar conforme segue:

Denominação	Padrão
Coordenador do Setor Hidráulico	CC 06

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
22 de setembro de 2026

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal